



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 2.195/2019

ALTERA REDAÇÃO DE ARTIGOS E DISPOSITIVOS DAS SESSÕES V E X DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2010, QUE “INSTITUI A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica suprimido o inciso III da redação do Art. 10 da Lei Complementar nº 001/2010, passando a vigorar nos seguintes termos:

Art. 10. A Secretaria Municipal de Administração Geral, constante do Organograma IV, conta com as seguintes unidades a ela subordinadas:

- I** - Departamento de Planejamento e Convênio;
- II** - Departamento de Pessoal e Recursos Humanos;
- ~~**III** - Departamento de Serviços Gerais;~~
- IV** - Departamento Tecnológico da Informação.

Art. 2º Fica alterada o teor do Art. 15 da Lei Complementar nº 001/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. A Secretaria Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Rurais, Agricultura e Trânsito, constante do Organograma IX, conta com as seguintes unidades a ela subordinadas:

- I** – Departamento de Obras Públicas;
- II** – Departamento de Serviços Públicos;
- III** – Departamento de Meio Ambiente.
- IV** – Departamento de Infraestrutura Urbana.



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

Art. 3º Fica excluída a SUBSEÇÃO III – DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS – da SEÇÃO V da Lei Complementar nº 001/2010, suprimindo o art. 27.

Art. 4º Fica alterada a SUBSEÇÃO III – DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – da SEÇÃO X da Lei Complementar nº 001/2010, em seu art. 45, que passa a vigorar com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO III DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 45. O Departamento de Serviços Públicos é unidade subordinada ao Prefeito e à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Rurais e Urbanos e lhe incumbe:

- I** - promover roçadas e retiradas de entulhos das áreas pertencentes ao Patrimônio Público Municipal;
- II** - executar os serviços de oficina mecânica municipal, destinados a consertos e recuperação de equipamento, máquinas e veículos, com o apoio da Secretaria de Administração Geral;
- III** - manter registro de entrada e saída de equipamentos, máquinas e viaturas, com o apoio da Secretaria de Administração Geral;
- IV** - conhecer qualitativa e quantitativamente a composição da frota Municipal, com o apoio da Secretaria de Administração Geral;
- V** - conhecer e orientar os operadores de equipamentos, sobre a capacidade de produção de cada equipamento, com o apoio da Secretaria de Administração Geral;
- VI** - executar o acompanhamento de utilização do equipamento dando cobertura completa, inclusive nos casos de ocorrências que ocasionem impedimento de sua utilização, com o apoio da Secretaria de Administração Geral;
- VII** - organizar um controle individual de desempenho do veículo, com o apoio da Secretaria de Administração Geral;
- VIII** - estabelecer controle da quilometragem e do consumo de cada unidade, com o apoio da Secretaria Municipal de Administração Geral;
- IX** - sugerir, ao Secretário da Administração, medidas quanto a ampliação, recuperação e renovação da frota Municipal;
- X** – coordenar os serviços de limpeza das vias públicas, parques, praças, jardins e logradouros urbanos;
- XI** – a limpeza e conservação de bueiros e galerias;
- XII** - exercer outras atividades correlatas à suas incumbências e que lhe forem determinadas pelo Prefeito e Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Rurais e Urbanos.



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

Art. 5º Fica incluída a SUBSEÇÃO IV – DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA – na Seção X da Lei Complementar nº 001/2010, passando a vigorar o Art. 45-A com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO IV DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA

Art. 45-A. O Departamento de Infraestrutura urbana é unidade subordinada ao Prefeito e à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Rurais, Agricultura e Trânsito e lhe incumbe:

- I** - coordenar e orientar a execução das atividades de vigilância dos prédios, instalações, equipamentos e do material permanente em uso na prefeitura;
- II** - programar, orientar e acompanhar a execução dos serviços de limpeza, higienização, conservação e reforma das instalações e dos equipamentos da prefeitura;
- III** - promover a manutenção das instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, de ar condicionado e de segurança contra incêndios, bem como dos serviços de manutenção, reparo e recuperação da máquinas, motores e aparelhos;
- IV** - a proposição de políticas de desenvolvimento urbano adequadas à realidade do Município;
- V** – a elaboração, implantação e avaliação do Plano Diretor e de outros planos, programas e projetos que visem a ocupação e o uso racional do solo urbano;
- VI** – a realização de estudos e proposição de projetos urbanísticos para o Município, em especial as referentes a urbano, zoneamento, obras, edificações e posturas;
- VII** – o exame e aprovação dos pedidos de licenças de loteamento, de parcelamento urbano, construções, localização de atividades comerciais, industriais e de serviços, de acordo com as normas urbanísticas do Município;
- VIII** - exercer outras atividades correlatas as suas atribuições e que lhe forem determinadas pelo Prefeito e Secretário Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Rurais, Agricultura e Trânsito.

Art. 6º O Organograma – 3 da Lei Complementar nº 001/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

ORGANOGRAMA – 3



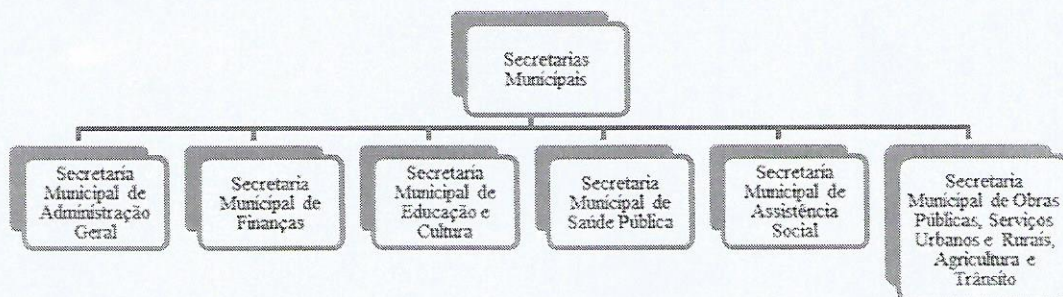
Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

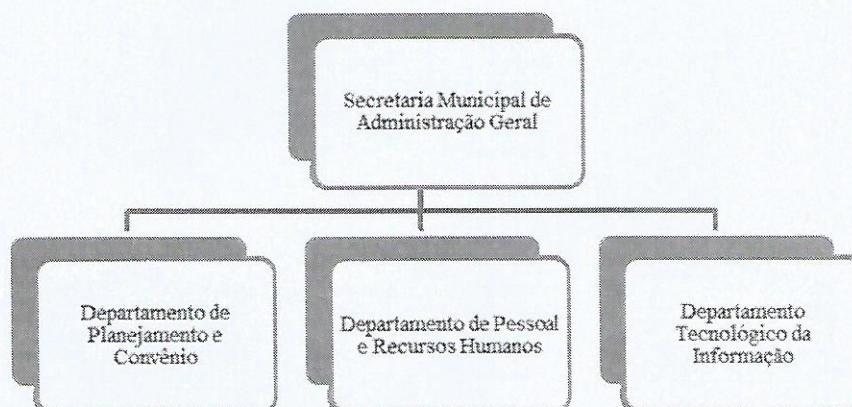
Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br



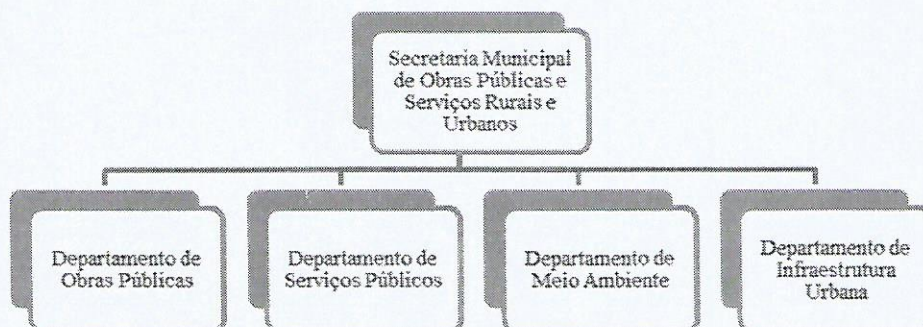
Art. 7º O Organograma – 4 da Lei Complementar nº 001/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

ORGANOGRAMA – 4



Art. 8º O Organograma – 9 da Lei Complementar nº 001/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

ORGANOGRAMA – 9





Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

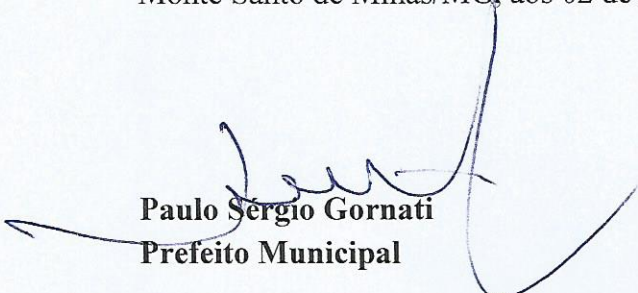
Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 02 de Julho de 2019.


Paulo Sérgio Gornati
Prefeito Municipal